



**MUNICÍPIO DE ALMADA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**EDITAL N.º 70 / 2020**

**ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 234/2017-2021, de 3 de março de 2020, torno público o meu Despacho n.º 3/SG/2020, de 23 de julho do corrente ano:

“Considerando o preceituado no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (abreviadamente designado por RJAL), o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto (Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Local do Estado), o Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e, ainda, o atual Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Almada, a distribuição de Pelouros constante do Despacho N.º 109/2017-2021 da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Almada, datado de 8 de outubro de 2018, as competências que me foram delegadas pela mesma Presidente, através do seu Despacho N.º 234/2017-2021, de 03 de março de 2020, com a faculdade de as subdelegar nos demais dirigentes dos Serviços que de mim dependem, eu, Elsa Maria Alves Correia Henriques, Secretária Geral da Secretaria Geral, em regime de substituição, nos termos a seguir mencionados e ao abrigo dos artigos 35.º e 38.º do RJAL, em articulação com o previsto no artigo 44.º e seguintes do CPA, do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e ainda do referido despacho de delegação:

**I – Subdelego as competências abaixo enunciadas na Senhora Diretora do Departamento de Património e Compras (DPC), em regime de substituição, Dra. Célia Marina Galrito Cardoso Franco, no âmbito da unidade orgânica em que se integra:**

1. Em matéria de execução das deliberações das propostas aprovadas em reunião de câmara, de representação do Município e de gestão e direção dos recursos humanos:
  - a. Executar as deliberações da Câmara Municipal e dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção dos respetivos Serviços Municipais (artigos 35.º, n.º 1, alíneas b) e c) e artigo 38.º, n.º 1, ambos do RJAL);
  - b. Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis do Município, no âmbito dos respetivos serviços;
  - c. Assinar a correspondência com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, quando configurar a prática de um ato de carácter instrumental, nos termos e ao abrigo do artigo 38.º, n.º 3, alínea m) do RJAL, com exceção da correspondência direta com o Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, Primeiro-Ministro e membros do Governo, Procurador-Geral da República e com Presidentes de outras Câmaras Municipais, e com os representantes legais da Área Metropolitana de Lisboa, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, da Agência Portuguesa do Ambiente, da Administração do Porto de Lisboa e do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas;



## MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

- d. Estabelecer o relacionamento com entidades públicas e privadas e emitir pareceres, no âmbito das áreas ora subdelegadas;
  - e. Sem prejuízo das competências da Vereadora dos Recursos Humanos, autorizar a realização de trabalho extraordinário relativamente aos respetivos Serviços, no quadro das orientações definidas para o efeito, nos termos e ao abrigo do artigo 38.º, n.º 2, alínea f) do RJAL.
2. Em matéria de realização de despesa, contratação pública e conexas, nos termos do conjugadamente disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, que o aprova, com o disposto nos artigos 18.º, n.º 1, alínea a) e 29.º, n.º 3, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, e no artigo 35.º, n.º 1, alíneas f) e g), ambos do RJAL:
- a) Autorizar a locação ou aquisição de bens móveis ou serviços, até aos limites definidos para o procedimento pré-contratual para a formação de contrato por ajuste direto simplificado, previsto no artigo 128.º do CCP, independentemente do procedimento pré-contratual para a formação de contrato adotado, abrangendo as seguintes competências:
    - i. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação, das aquisições de bens e serviços e outros contratos cuja autorização lhe caiba, nos termos da alínea a);
    - ii. Responder a reclamações dos concorrentes, apresentadas no âmbito de procedimento pré-contratual para a formação do contrato;
    - iii. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, nos termos da presente delegação de competências;
    - iv. Autorizar a realização de despesas orçamentadas, nos termos legais e até ao limite fixado na alínea a) deste número;
    - v. Visar e apor o visto na fatura.
  - b) Excluem-se da alínea anterior as despesas enquadráveis nas rubricas económicas 010107 (pessoal em regime de tarefa ou avença) e 020214 (estudos, pareceres, projetos e consultadoria).
3. Relativamente a matérias não referidas nos números anteriores:
- a. Assegurar a direção de procedimentos administrativos, nos termos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo;
  - b. Instruir processos no âmbito das competências das unidades orgânicas que dirigem, nomeadamente solicitar informações necessárias ao bom andamento dos processos, promover a realização de audiências prévias quando necessárias, bem como notificar e ouvir os interessados;
  - c. Praticar os atos instrumentais ao exercício das competências subdelegadas, designadamente decidir sobre o saneamento e apreciação liminar, a suspensão do procedimento, a prorrogação de prazos para a prática de atos ou entrega de elementos, a promoção da consulta às entidades que, nos termos da lei, se devam pronunciar e a extinção de procedimentos, bem como o arquivamento de processos, nomeadamente,



## MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

- por deficiências de instrução ou falta de elementos de apreciação imputáveis aos requerentes, se estes não procederem à regularização dos mesmos, depois de notificados nos termos legais, bem como nos casos de extinção ou resolução dos procedimentos encetados na sequência de despacho superior, nos termos e ao abrigo do artigo 35.º, em articulação com o artigo 38.º ambos do RJAL;
- d. Proceder à execução dos atos previstos na presente subdelegação, se aplicável, nos termos dos artigos 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;
  - e. Proceder aos registos que se mostrem necessários no âmbito das respetivas áreas, nos termos e ao abrigo do artigo 35.º, n.º 2, alínea i), em articulação com o artigo 38.º, n.º 1, ambos do RJAL;
  - f. Responder às reclamações e outras comunicações apresentadas, nos termos dos artigos 37.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação;
  - g. Praticar os atos administrativos, incluindo a decisão final, excetuando as decisões no âmbito das opções estratégicas aprovadas pela Senhora Presidente da Câmara, e gerir os assuntos que se encontram atribuídos, na Orgânica dos Serviços da Câmara Municipal de Almada, ao Departamento de Património e Compras;
  - h. Promover todas as ações necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação, elaborando estudos e propostas com vista a uma gestão racional e eficaz geradora de melhores resultados dos recursos financeiros, nos termos do artigo 35.º, n.º 2, alínea h) do RJAL;
  - i. Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, ou outros, nos termos do artigo 35.º, n.º 2, alínea i) do RJAL;
  - j. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, devendo ficar acautelado que o processo mantenha cópia dos documentos restituídos, nos termos do artigo 38.º, n.º 3, alínea e) do RJAL;
  - k. Ser informado e deslocar-se ao local de instalação de alarme para assumir a responsabilidade pela ocorrência de alegado falso alarme, informando a força de autoridade que o proprietário e gestor do sistema de alarme é o Município de Almada, o qual deve ser identificado no respetivo auto de notícia, nos termos do artigo 38.º, n.º 3, alínea m) do RJAL e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 297/99, de 4 de agosto;
  - l. Praticar atos instrutórios necessários à elaboração e atualização do cadastro dos bens móveis e imóveis do município, ao abrigo do artigo 38.º, n.º 3, alínea m) do RJAL;
  - m. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei, nos termos do artigo 38.º, n.º 3, alínea g) do RJAL;
  - n. Enviar ao Tribunal de Contas os processos de contratos que devam ser submetidos à sua apreciação e assinar os respetivos ofícios, nos termos do artigo 35.º, n.º 1, alínea k) do RJAL;
  - o. Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, nos termos e ao abrigo do artigo 33.º, n.º 1, alínea x), em articulação com o artigo 34.º, n.º 1, ambos do RJAL.

### **II – Autorização para subdelegar:**

Nos termos do disposto no número 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e do número 2 do artigo 16.º da Lei n.º 46/2012, de 29 de agosto, autorizo a Senhora Diretora do Departamento de Património e Compras a subdelegar, nos demais dirigentes dos Serviços que



## MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

dela dependem, as competências objeto do presente despacho, com exceção das previstas no supra número 2 do ponto I e que sejam passíveis de subdelegação nos termos do estatuído no artigo 38.º do RJAL.

### III – Ratificação

Nos termos do artigo 164.º do CPA ficam ratificados todos os atos entretanto praticados pela referida Diretora de Departamento no âmbito das matérias cujas competências agora são subdelegadas.

### IV – No âmbito das competências subdelegadas pelo presente despacho, mais determino que:

- 1 – Deverá a Senhora Diretora de Departamento planificar e garantir o controlo financeiro dos atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências;
- 2 – Deverá a Senhora Diretora de Departamento prestar-me informação sobre o exercício da(s) competência(s) ora subdelegadas;
- 3 – Quaisquer atos praticados ao abrigo das competências subdelegadas no âmbito do presente Despacho deverão ser necessária e devidamente fundamentados à luz do interesse público municipal que lhes esteja subjacente, bem como quanto ao respetivo enquadramento legal;
- 4 – A presente subdelegação de competências abrange as competências atribuídas pela legislação invocada, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua tal legislação.

Nos termos do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, “*A delegação e subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados de gestão, cabendo aos titulares dos cargos de direção a promoção da sua adoção, enquanto meios que propiciam a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada.*”

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.”

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 23 de julho de 2020

A Secretária Geral,

(em regime de substituição – Despacho n.º 233/2017-2021, de 03/03/2020)

Elsa Henriques